



Portaria do(a) Reitor(a) N° 3016, de 26 de setembro de 2023

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando a PORTARIA SRT/MGI N° 5.503, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, publicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), que compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e 02 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar aos gestores dos Câmpus e Reitoria, que se mantenham os serviços essenciais de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º O recesso deverá ser compensado na forma da Instrução Normativa SGP/ME n° 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 4º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no Art. 1º, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 5º Fica vedada a interrupção integral dos serviços nos Câmpus e Reitoria e a liberação dos servidores sem a compensação prevista nesta Portaria.

Art. 6º A compensação do horário deverá ser realizada entre as datas de 02 de outubro de 2023 a 31 de maio de 2024, das seguintes formas:

I - horas relativas às atividades desenvolvidas, prestadas em consonância com as atividades de cada câmpus, como eventos de divulgação, sábados letivos que extrapolam a carga horária semanal, entre outros, mediante portaria de autorização de folgas expedida pelo Câmpus e Reitoria;

II - horas trabalhadas, mediante antecipação e/ou alargamento da jornada de trabalho, limitadas a 02 (duas) horas por dia, dentro do período estabelecido no caput deste artigo;

III - participação em cursos de capacitação, preferencialmente promovidos por uma Escola de Governo (ENAP e outras), presencial ou a distância, ou às expensas do servidor, e em contraturno ao seu horário regular de trabalho, devendo o curso estar relacionado com um dos requisitos abaixo:

a. ambiente organizacional de lotação do servidor, conforme o Decreto n° 5.824/2006;



- b. eliminar ou diminuir uma lacuna de competência do servidor;
- c. atualizar ou desenvolver novas competências que surgiram em virtude de alteração nos procedimentos de trabalho e/ou na legislação aplicada às atribuições do servidor;
- d. necessidade de cumprimento de demanda legal;
- e. tender a uma recomendação de auditoria interna ou externa.
- f. adesão à área de atuação do servidor.

§ 1º Para fins de cálculos de horas compensadas mediante a realização de cursos, presenciais ou a distância, considera-se 01 (uma) hora de curso equivalente a 01 (uma) hora de compensação;

§ 2º Os cursos deverão ser realizados durante o período estabelecido, no caput deste artigo, com a finalidade exclusiva de compensação de horas do recesso do ano 2023;

§ 3º É vedada a utilização do residual de horas dos cursos realizados para compensação de faltas/ausências da jornada regular do servidor.

Art. 7º A comprovação da compensação do referido recesso deverá ser apresentada e homologada pela chefia imediata até a data limite de 31 de maio de 2024.

§ 1º Para os servidores TAE o certificado do curso de capacitação deverá ser anexado pelo servidor, no SIGRH - Ponto Eletrônico, em sua respectiva ocorrência.

§ 2º Os servidores docentes devem realizar o registro das atividades de compensação do recesso no item 5 do RSAD (Relatório Semestral de Atividade Docente) além de encaminhar os comprovantes das atividades de compensação para a chefia imediata.

§ 3º As chefias imediatas, após a data limite para compensação, devem encaminhar via SIPAC em processo único para as Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGPs) os comprovantes de compensação do recesso dos servidores docentes.

Art. 8º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 9º Os servidores que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

MAURICIO GARIBA JUNIOR

Autenticado Digitalmente